



Ilustríssima Senhora

Vereadora Maria Helena Duarte

Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI nº /2017

**Assegura matrícula para o
aluno portador de deficiência
locomotora na escola municipal
mais próxima da sua residência.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO

*FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:*

**“Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora,
estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais
próxima de sua residência.**

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta lei é faculdade
posta à disposição do aluno, que não terá a necessidade de concorrer a
respectiva vaga.



Art. 2º A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dar cabo à parte das previsões relativas ao acesso à educação, no que diz respeito à mobilidade, constantes da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, popularmente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente capituladas nos artigos 27 e seguintes desta lei.

Também, objetiva atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito a igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso à educação, dentre outros.

É pacífico o entendimento de que a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, é o caminho necessário para o atingimento da verdadeira igualdade. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiem as pessoas portadoras de deficiências locomotoras é um pequeno passo para diminuir as consequências indesejadas das dificuldades que lhes são peculiares.

De modo que, oportunizar acesso às escolas municipais mais próximas das residências daqueles que se enquadrarem como portadores de deficiências locomotoras nada mais é do que reconhecer a especialidade das suas condições e propiciar meios para minimizar todo tipo de dificuldades que as limitações lhes imponham.

Portanto, a proposição se mantém como projeto uma vez que não trará ônus ao município. Assim sendo, solicitamos apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada

RECEBIDO EM
24